



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO**

*Termo de Cooperação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, tendo por objeto o controle de irregularidades relacionadas ao exercício da profissão contábil.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, Centro, doravante denominado simplesmente MP/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Roberto Bandeira Pereira, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.698.471/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa de Gravataí, n.º 471, Cidade Baixa, doravante denominado simplesmente CRC/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador Rogério Costa Rokenbach, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a troca de informações e a realização de ações conjuntas para fins de investigar irregularidades praticadas em relação ao exercício da profissão contábil, mormente no que pertine à emissão de Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORES, que, utilizadas para a prática de crimes, apresentem irregularidades quanto à habilitação legal do emitente ou quanto à veracidade dos valores declarados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

**I** – Compete ao CRC/RS designar fiscais do seu corpo técnico e fornecer os dados cadastrais que possuir, a fim de operacionalizar as ações conjuntas que visem a coibir falsidades nas Declarações referidas na *Cláusula Primeira*, bem como sua utilização em outras atividades criminosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**II** - Compete ao MP/RS fornecer as informações que possuir em seus arquivos ou cadastros, salvo as obtidas em segredo de justiça, para fins de coibir as falsidades nas Declarações de Renda - DECORES, bem como outras atividades criminosas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os firmatários, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, em 2 (vias) vias de igual teor e forma.

Roberto Bandeira Pereira,  
Procurador-Geral de Justiça  
do Ministério Público/RS.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2006.

Rogério Costa Rokenbach,  
Presidente do Conselho Regional  
de Contabilidade/RS.

*Testemunhas:*

Eduardo de Lima Veiga,  
Procurador de Justiça do  
Ministério Público – RS.

Glênio Janjar,  
Gerente do Departamento  
Operacional.